



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, numa acção concertada de relacionamento institucional e de apoio ao desenvolvimento económico, social, cultural, desportivo e recreativo nas freguesias do concelho e ainda, com o intuito de dar satisfação aos anseios e expectativas da comunidade de Cavez em geral, e das associações e instituições públicas, em especial, construiu, com a colaboração de outras entidades, um edifício destinado à instalação e à centralização de diversos serviços de apoio às populações que designou por “Centro Comunitário de Cavez”;

Considerando que, o referido edifício se encontra dotado de infra-estruturas adequadas, constituídas por espaços comuns ou colectivos, destinados ao desenvolvimento das mais variadas actividades socio-culturais, desportivas e recreativas, e por espaços próprios de gestão autónoma, destinados, por um lado, ao funcionamento dos serviços desenvolvidos pelas instituições públicas existentes na freguesia de Cavez e, por outro lado, à instalação das sedes sociais das associações da mesma freguesia, conforme plantas anexas a este protocolo.

Considerando, ainda, que o Regulamento Interno de Funcionamento e Utilização do “Centro Comunitário de Cavez”, já aprovado em reunião de Câmara de 19.12.2002, define as condições de utilização dos espaços de uso comum/colectivo do Centro, bem como as competências da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, como entidade responsável pela gestão e manutenção dos mesmos, estabelecendo a possibilidade de, através de protocolo de cooperação, poderem ser, essas mesmas competências, objecto de delegação em qualquer uma das entidades sediadas no Centro Comunitário.

Assim e tendo em conta que a Junta de Freguesia de Cavez se encontra sediada no referido Centro e considerando o estabelecido no artigo 8º do citado Regulamento, bem como o previsto no artigo 66º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Entre:

A **Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto**, pessoa colectiva nº 505330334, representada pelo seu Presidente, Francisco Luís Teixeira Alves, como **Primeiro Outorgante**, e a **Junta de Freguesia de Cavez**, pessoa colectiva nº 680040579, representada pelo seu Presidente, António Paulo Pereira Carvalho Guerra, como **Segundo Outorgante**,



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE N.º 505 330 334**

É celebrado o presente **Protocolo de Cooperação**, tendo em vista a delegação por parte da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Cavez das suas competências enquanto entidade responsável pela gestão e manutenção do “Centro Comunitário de Cavez”, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

A Primeira Outorgante, de acordo com o estabelecido no artigo 8º do Regulamento Interno de Funcionamento e Utilização do “Centro Comunitário de Cavez”, delega na Segunda Outorgante todas as suas competências relativas à gestão e manutenção do referido Centro, designadamente as previstas no artigo 7º do mesmo Regulamento, incluindo o pagamento de todas as despesas inerentes ao seu funcionamento (água, luz, aquecimento...).

**Cláusula Segunda**

Assim a Segunda Outorgante assume perante a Primeira Outorgante, a responsabilidade pela utilização, gestão e manutenção dos espaços comuns/colectivos existentes na cave e no 1º andar do edifício, por parte das diversas instituições que os pretendam utilizar, tendo em vista o bom funcionamento do Centro na prossecução dos fins para que foi criado.

**Cláusula Terceira**

Pela presente delegação de competências, a Segunda Outorgante, fica obrigada a assegurar que as actividades desenvolvidas pelas entidades utilizadoras dos espaços de uso comum/colectivo, não perturbem o normal funcionamento das instituições instaladas no “Centro Comunitário de Cavez”.

**Cláusula Quarta**

O incumprimento por qualquer dos outorgantes, das obrigações por si assumidas poderá dar origem à rescisão unilateral do presente protocolo.

**Cláusula Quinta**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente protocolo, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE N.º 505 330 334**

**Cláusula Sexta**

O presente protocolo vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer das partes, até três meses antes do seu termo.

**Cláusula Sétima**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura.

Por ambos os outorgantes foi dito que aceitam o teor do presente protocolo, nos termos e condições acima exarados.

O presente protocolo e plantas anexas, que dele ficam a fazer parte integrante, vai ser assinado e rubricado em duplicado.

Cabeceiras de Basto, 04 de dezembro de 2015.

**Pelo Primeiro Outorgante**

O Presidente da Câmara,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

**Pelo Segundo Outorgante,**

O Presidente da Junta,

(António Paulo Pereira Carvalho Guerra)